

Parecer do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 14 de outubro de 2014 — Comissão Europeia**(Parecer 1/13) ⁽¹⁾****[Parecer proferido nos termos do artigo 218.º, n.º 11, TFUE — Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças — Adesão de Estados terceiros — Regulamento (CE) n.º 2201/2003 — Competência externa exclusiva da União Europeia — Risco para a aplicação uniforme e coerente das regras da União e o bom funcionamento do sistema que instituem]**

(2014/C 462/05)

Língua do processo: todas as línguas oficiais

Parte que pede o parecer

Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre e A.-M. Rouchaud-Joët, agentes)

Dispositivo

A aceitação da adesão de um Estado terceiro à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, celebrada em Haia, em 25 de outubro de 1980, é da competência exclusiva da União Europeia.

⁽¹⁾ JO 226, de 3.8.2013.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 14 de outubro de 2014 — Gérard Buono e o. (C-12/13 P) e Syndicat des thoniers méditerranéens e o. (C-13/13 P)/Comissão Europeia**(Processos apensos C-12/13 P e C-13/13 P) ⁽¹⁾****(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Política comum das pescas — Quotas de pesca — Medidas de emergência tomadas pela Comissão — Responsabilidade extracontratual da União — Artigo 340.º, segundo parágrafo, TFUE — Requisitos — Prejuízo real e certo)**

(2014/C 462/06)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Gérard Buono, Jean-Luc Buono, Roger Louis Paul Del Ponte, Serge Antoine Di Rocco, Jean Gérard Lubrano, Jean Lubrano, Jean Lucien Lubrano, Fabrice Marin, Robert Marin (representantes: A. Arnaud e P.-O. Koubi-Flotte, avocats) (C-12/13 P), Syndicat des thoniers méditerranéens, Marc Carreno, Jean Louis Donnarel, Jean-François Flores, Gérard Jean Lubrano, Hervé Marin, Nicolas Marin, Sébastien Marin, Jean-Marc Penniello, Serge Antoine José Perez (representante: C. Bonnefoi, avocate) (C-13/13 P)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: A. Bouquet e D. Nardi, agentes)

Dispositivo

- 1) É negado provimento aos recursos nos processos C-12/13 P e C-13/13 P.
- 2) Gérard Buono, Jean-Luc Buono, Roger Del Ponte, Serge Antoine Di Rocco, Jean Gérard Lubrano, Jean Lubrano, Jean Lucien Lubrano, Fabrice Marin e Robert Marin são condenados nas despesas no processo C-12/13 P, e o Syndicat des thoniers méditerranéens, Marc Carreno, Jean-Louis Donnarel, Jean-François Flores, Gérard Jean Lubrano, Hervé Marin, Nicolas Marin, Sébastien Marin e Serge Antoine José Perez são condenados nas despesas no processo C-13/13 P.

⁽¹⁾ JO C 71, de 09.03.2013.